



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00042/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00030/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .0008/2016

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG. nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **JHON LUCAS DA SILVA PAIVA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.585/0001-27., situada na TV CHAGAS, 57, Bairro CENTRO, cidade LAMBARI MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo Sr. JHON LUCAS DA SILVA PAIVA, portador da Cédula de Identidade nº MG188.883.47 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 121.513.136-46 classificada no Processo Licitatório nº00042/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00030/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, conforme especificação abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL - DOBLO	UN	63	29,04	1.829,55
2	LAVAGEM GERAL - KANGOO	UN	54	29,95	1.617,33
3	LAVAGEM GERAL - KOMBI	UN	90	38,12	3.430,83
4	LAVAGEM GERAL - RANGER	UN	9	41,14	370,29
5	LAVAGEM GERAL - VAN	UN	171	41,14	7.034,97
6	LAVAGEM GERAL - VEÍCULO DE PASSEIO	UN	225	26,92	6.057,03
Total (Vencedor)					20.340,00

1.1 - A contratação dos serviços do objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão de ordem de serviço - OS emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

1.2 - O SERVIÇO do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00042/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00	24	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.39.00	52	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.39.00	133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.39.00	142	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.39.00	219	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.39.00	252	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.01.10.122.0026.2.159.3390.39.00	308	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAUDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.39.00	390	MANUTENCAO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.39.00	396	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelas secretarias solicitantes.

2.2. Os diretores das secretarias solicitantes atuarão como gestores/fiscais do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O CONTRATADO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.





Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do CONTRATADO injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao CONTRATADO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do CONTRATADO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por



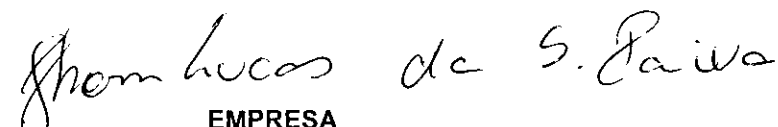
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

mais privilegiado que seja ou venha a ser.

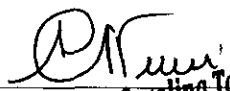
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 17 de maio de 2016


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
JHON LUCAS DA SILVA PAIVA
JHON LUCAS DA SILVA PAIVA- Representante

Visto Assessora Jurídica:


Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:

Nome: Jonathan Nunes
Ass: Jonathan Nunes M. Dias
RG: MG 16.442.230

Testemunha 2:

Nome: Leticia Aparecida J. CAZ
Ass: Uscd
RG: MG 2825925